



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Sexta-feira, 9 de abril de 2021 - Nº 1277 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## Oficina **Rotinas** **Administrativas**

**Para adolescentes  
de 13 a 17 anos**



Acesse  
já o  
QR CODE

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.211 de 29 de março de 2021****(Projeto de Lei dos vereadores Paulo Cesar Moraes de Oliveira e David Rafael Sabino de Godoy)**

Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o “Março Vermelho”, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o “Março Vermelho”, a ser comemorado anualmente no mês de março.

**Art. 2º** - Fica autorizada, no referido mês, a realização de eventos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, sendo:

- I – homenagem às mulheres do Município de Cordeirópolis.
- II – promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo o foco central a mulher;
- III – promover eventos, concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que destacam a mulher;
- IV – promover campanhas relacionadas à saúde física e mental, salientando a prevenção de doenças que mais acometem as mulheres, com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde, com realização de exames previamente definidos pela Secretaria, divulgados amplamente nos meios de comunicação;
- V – promover campanhas relacionadas à violência doméstica, física e psicológica, com apoio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Justiça e Cidadania;
- VI – outras atividades que visem à valorização da mulher empreendedora na sociedade.

**Art. 3º** - As atividades da Semana da Mulher poderão ser desenvolvidas em parcerias com os setores públicos e da iniciativa privada, inclusive em locais de trabalho.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2019, de 22 de fevereiro de 2001.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de março de 2021.

**Lei nº 3.212 de 30 de março de 2021****(Projeto de Lei dos vereadores Anderson Antonio Hспанhol e Mariana Fleury Tamiazo)**

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis, oficialmente, o mês “Abril Azul”- Conscientização sobre Transtorno do Espectro Autista/Autismo.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis o “Abril Azul”, visando à conscientização sobre

o Transtorno do Espectro Autista/Autismo, a partir do dia 2 de abril e dá outras providências.

**Art. 2º** - O mês ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tendo por finalidade a conscientização, inclusão social e a melhor qualidade de vida dos autistas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.

**Lei nº 3.213 de 30 de março de 2021****(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)**

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis a “Semana Oficial do Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infante-Juvenil”.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Cordeirópolis a “Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infante-Juvenil”, a ser lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Parágrafo único** - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.

**Lei nº 3.214 de 30 de março de 2021****(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)**

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o “Dia Oficial da Conscientização e Enfrentamento à Psicofobia”.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

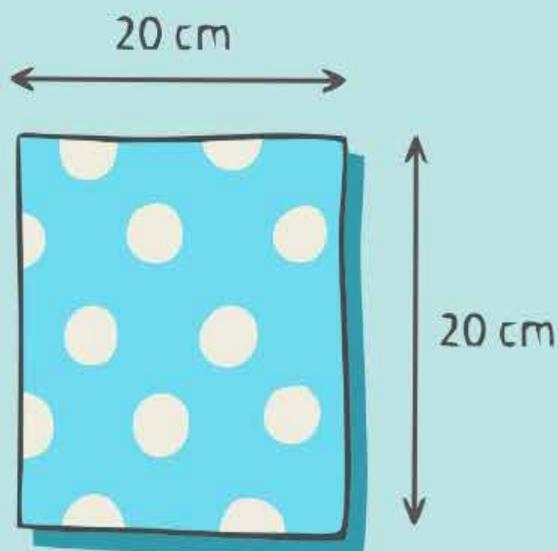
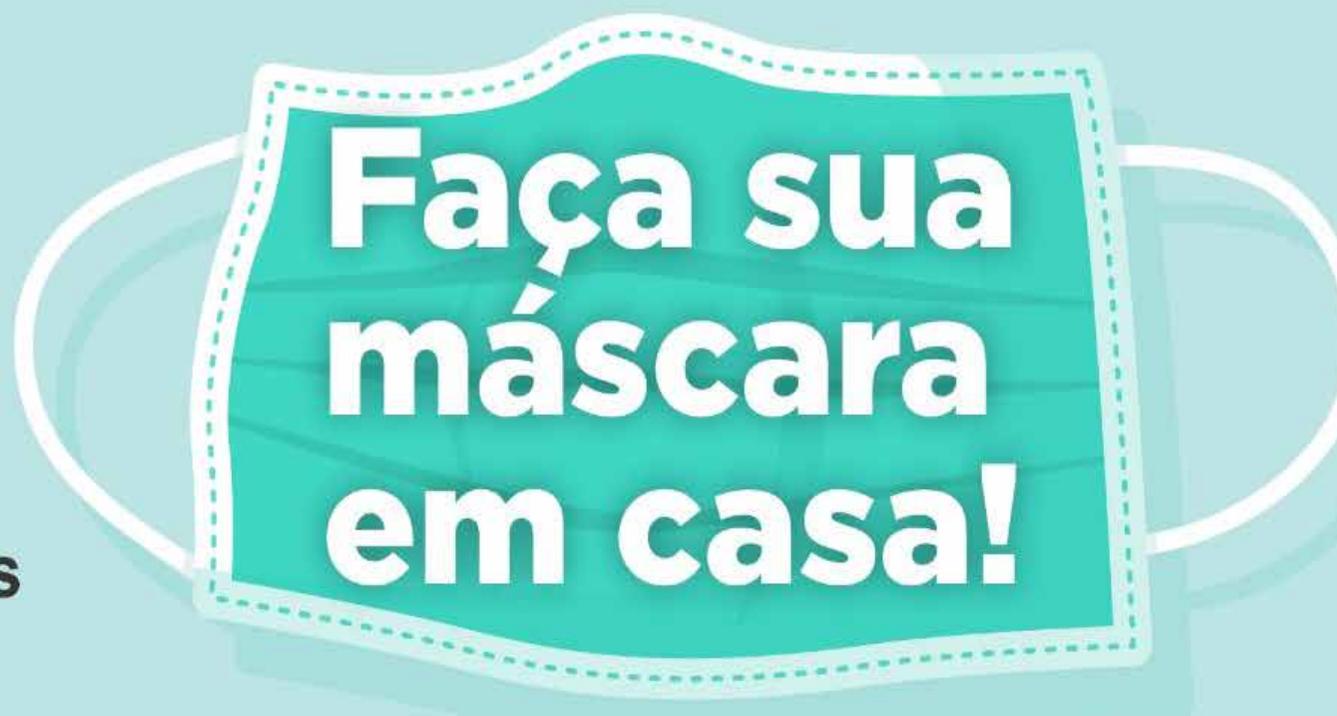
O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

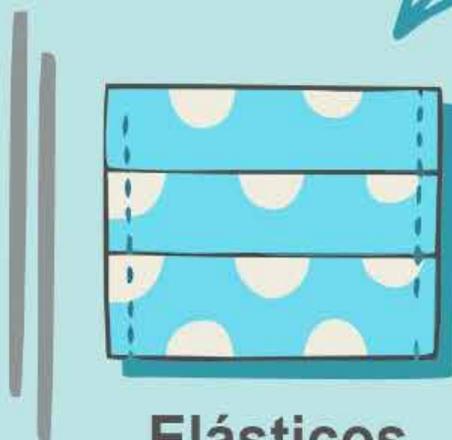
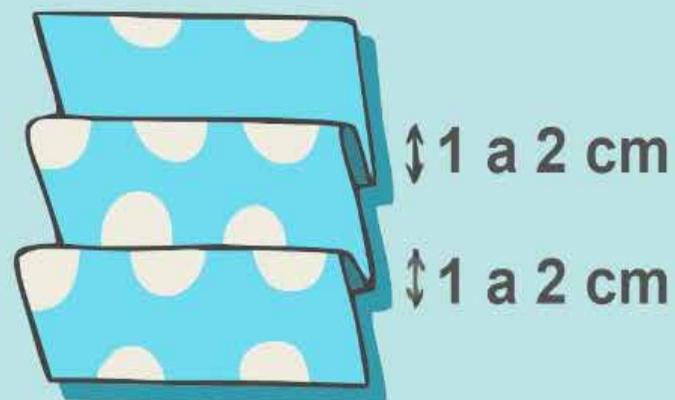
email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



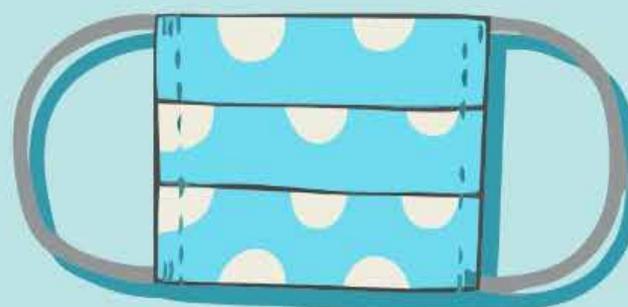
Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**



**Tecido de algodão!**



**Elásticos de 20 cm**



**Sua máscara está pronta!**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Psicofobia”, a ser inserido no Calendário Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis, passando a ser lembrado anualmente, no dia 12 de abril.

**Art. 2º** - O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tendo por finalidade a conscientização sobre a importância de combater a psicofobia, em suas diversas manifestações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.

### Lei nº 3.215 de 30 de março de 2021

Dá nova redação ao “caput” dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do **artigo 3º da Lei nº 3.078**, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes com a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- f) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE;
- g) dois representantes de Associações Comunitárias e representantes de bairro;
- h) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis;
- i) um representante da sociedade civil.

§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - .....  
§ 5º - .....

**Art. 2º** - O “caput” do **artigo 5º da Lei nº 3.078**, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV. um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- V. um servidor municipal.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.123, de 11 de março de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.

### Lei nº 3.216 de 30 de março de 2021

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

**Art. 2º** - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

- I – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;
- II – servidores que estejam em período de avaliação probatória;
- III – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;
- IV – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF;
- V – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

**Art. 4º** - O servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no site oficial

**Art. 5º** - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

- I – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;
- II – recebimento da multa de 40,0% (= quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;
- III – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;
- IV – indenização do 13º salário proporcional;
- V – indenização referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício, sendo o percentual de:

§ 1.º - 20,00% (vinte por cento) para as adesões ao PDV que ocorrer em até 03 (três) meses após a publicação dessa Lei;

§ 2.º - 15,00% (quinze por cento) para as adesões que ocorrerem após o item anterior

**Art. 6º** - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

**Art. 7º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

**Art. 8º** - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente lei ficará condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.

### Lei nº 3.218 de 05 de abril de 2021

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.003, de 10 de junho de 2016, que dá nova redação ao “caput” do art. 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – Comtur e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTur.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.003, de 10 de junho de 2016.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de abril de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de abril de 2021.

### Portaria nº 11.831 de 1º de abril de 2021

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria da Administração para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de abril de 2021, removida a servidora Luiziana Aparecida Gonzaga, lotada no emprego público de Escrituraria, da Secretaria da Administração, para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de abril de 2021.

### Portaria nº 11.832 de 1º de abril de 2021

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolve

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de abril de 2021, designada a servidora Sra. Luiziana Aparecida Gonzaga, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Ensino Profissionalizante e Superior - FG. 2, na Secretaria de Educação da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de abril de 2021.

### EXTRATO DE CONTRATOS

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº022/2021 ao Contrato nº. 052/2020

Data: 05.02.2021  
Licitação: Tomada de Preços nº010/2020  
Objeto: “Projeto de conservação e restauração da E.E. CEL. José Levy”.  
Contratada: Wisdom – Construtora e Montagem Ltda  
Vigência da Prorrogação: fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar em 06/02/2021 e a terminar em 07/05/2021  
Processo Mãe: nº. 1234/2020  
Processo Administrativo: nº. 644/2021

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº024/2021 ao Contrato nº. 017/2020

Data: 01.03.2021  
Licitação: Pregão nº72/2019  
Objeto: “contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção predial nas unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.  
Contratada: Latina Ambiental Ltda  
Do Reajuste: Considerando o Contrato nº24/2018, fica o valor global do contrato ajustado entre as partes atualizado pelo índice IPCA/IBGE apurado no período.  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir de 05 de Março de 2021.  
Processo Mãe nº. 1678/2019  
Processo Administrativo: nº. 1056/2021

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº026/2021 ao Contrato nº. 019/2020

Data: 01.03.2021  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Carlos Gomes nº. 597, Centro, CEP. 13.490-000  
Locador: Sandro Antônio Basque  
Vigência da Prorrogação: 12 (doze) meses, contado a partir de 06 de Março de 2021.  
Do Reajuste: Considerando a cláusula 2.3 do contrato em epígrafe, fica o valor mensal do contrato ajustado entre as partes atualizado pelo índice IPCA/IBGE apurado no período.  
Processo Mãe nº. 323/2020  
Processo Administrativo nº. 878/2021

#### Termo de Apostilamento nº007/2021 ao Contrato nº. 10/2018

Data: 01.04.2021  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Dr. Adhemar Pereira de Barros nº. 312 – Vila Nova Brasília na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Locador: Hamilton Sanches Arias  
Valor Mensal Reajustado: R\$890,53 (4,5173%)  
Processo Administrativo nº. 4070/2020

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Objeto: “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 JUNHO DE 2013.”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Chamada Pública nº 01/2021, pelo critério de menor preço por item, classificando como vencedora a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CASCALHO - COOPERCASCALHO com valor global de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, com base nos produtos efetivamente entregues e avaliados.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CASCALHO - COOPERCASCALHO.

**Cordeirópolis**, 26 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis



# Como lavar as Mãos?



1 Ligue a torneira



2 As palmas das mãos



3 No meio dos dedos



4 Lave os polegares



5 Atrás das mãos



6 Lave os pulsos

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 08/2021  
Processo Administrativo nº 3986/2020

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica de Equipamentos Hospitalares da Secretaria de Saúde, em todas as Unidades de Saúde e Fisioterapia do Município”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 26/04/2021

Horário: 09:00 horas

Local: Departamento salão Social Maria de Lourdes Arrais - Praça Jamil Abrahão Saad, nº 86 – Centro - Cordeirópolis/SP

Os editais das licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 08 de Abril de 2021.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor do Departamento de Compras

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

**PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?**

Basta ligar para  
**0800 770 5676**  
ou **19 3812-6389**

ou acesse **www.consabambiental.com.br**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**Atenção Jovens da Classe de 2003**

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

(Autoria do Vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Concede o título de Cidadão Cordeiropolense à Madalena Barel de Oliveira, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** - É concedido o título de Cidadão Cordeiropolense à Madalena Barel de Oliveira.

**Art. 2º** - Referida honraria será entregue em Sessão Solene a ser oportunamente convocada.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de abril de 2021.

**Carlos Aparecido Barbosa**  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 7 de abril de 2021.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

(Autoria do Vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre a concessão do “Título de Cidadão Cordeiropolense” ao Senhor Sebastião de Jesus Rosado.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** - Fica concedido o “Título de Cidadão Cordeiropolense” ao Senhor Sebastião de Jesus Rosado.

**Art. 2º** - A entrega da honraria a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de abril de 2021.

**Carlos Aparecido Barbosa**  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 7 de abril de 2021.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**PREGÃO PRESENCIAL - 02/2021****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2021 - PROCESSO N. 07/2019, firmado em 23/03/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos personalizados denominados Cartões Refeição, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF.06.344.497/0001-41. VALOR TOTAL: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2021, suplementadas se necessário. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 23 de março de 2021.



Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**



**DEIXE O AR  
ENTRAR!**

**Manter a casa arejada contribui com uma boa saúde!**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)